

# Regulamento do Programa de Bonificação Premiada

**Regulamento para corretores  
Outubro de 2025**

## 1. Contexto

Desde outubro de 2024 a Alice possui ferramentas para reconhecer e impulsionar o crescimento das corretoras e plataformas que estão ao nosso lado. Sabemos que é essencial valorizar os corretores e supervisores que estão vinculados às corretoras e plataformas – são pessoas imprescindíveis na estratégia de crescimento da Alice.

É nesse contexto que lançamos um novo programa de bonificação premiada para corretores, descrito neste documento. O incentivo é **adicional ao valor do #EuVendoAlice** (ou seja, é um bônus extra, não substitui).

## 2. Disposições Gerais

Este Regulamento estabelece as regras para a participação no **Programa de Bonificação Premiada de Corretores** (“Programa”) da Alice Operadora Ltda. O objetivo do Programa é premiar os profissionais que se destacarem na intermediação de vendas de planos de saúde da Alice, observando-se os critérios e condições aqui descritos.

### **3. A quem se aplica**

O Programa se aplica exclusivamente aos corretores que possuam vínculo com corretoras ou plataformas que tenham Contrato de Intermediação de Plano de Saúde vigente e assinado com a Alice Operadora Ltda.

### **4. Período de Vigência do Programa**

O Programa terá início em 01 de outubro de 2025 e terminará em 31 de outubro de 2025. Ou seja, a campanha vale para todos os contratos **implantados em outubro**.

### **5. Reconhecimento**

Durante o período de vigência do Programa, a Alice concederá prêmios aos corretores e supervisores, de forma **adicional ao #EuVendoAlice** (ou seja, é um bônus extra, não substitui), com base nos seguintes critérios:

- **Contratos com 1 (uma) vida:** o valor do incentivo permanece em **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, sem alterações em relação às condições vigentes.
- **Contratos com 2 (duas) a 9 (nove) vidas:** o valor do incentivo será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, correspondente à soma do valor padrão previsto no programa **#EuVendoAlice** (R\$ 150,00) acrescido do bônus adicional de R\$ 100,00 (cem reais).
- **Contratos com 10 (dez) a 29 (vinte e nove) vidas:** o valor do incentivo será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, correspondente à soma do valor padrão previsto no programa **#EuVendoAlice** (R\$ 300,00) acrescido do bônus adicional de R\$ 100,00 (cem reais).

O cálculo é feito **por contrato**, considerando o **número de vidas** (pessoas incluídas no plano) e o valor final já inclui o bônus extra de **R\$ 100 por membro** quando o contrato tiver **duas ou mais vidas**.

### 5.1. Condições:

- O programa é válido exclusivamente para contratos **implantados no mês de outubro de 2025**.
- Os valores previstos a título de incentivo serão concedidos **de forma adicional ao programa #EuVendoAlice**, não havendo substituição ou compensação.
- O pagamento observará a quantidade de vidas vinculadas ao contrato implantado, respeitando as regras atuais de vendas administrativas.
- A implantação de uma vida é finalizada apenas quando cumulativamente: i) o contrato de plano de saúde é assinado pela empresa; iii) o pagamento da primeira mensalidade é efetivado; e iii) a declaração de saúde e a aplicação de CPTs são concluídas.

### 5.2. Tabela de Reconhecimento:

Quantidade de Membros Implantados	Corretor
1	R\$ 50,00
2-9	R\$ 250,00
10-29	R\$ 400,00

## 6. Forma de Pagamento

- Os valores das premiações serão pagos semanalmente
- O pagamento das premiações será efetuado por meio de uma empresa especializada em cartões ou vouchers de premiação, a Swile.
- O recebimento do prêmio por parte do corretor não isenta o profissional de suas obrigações fiscais e financeiras perante as autoridades competentes. Caso a Alice seja autuada, responsabilizada ou tenha prejuízos de qualquer natureza em decorrência do descumprimento das obrigações do corretor, este deverá ressarcir

integralmente a Alice por todos os valores, incluindo multas, juros, correções e despesas judiciais e extrajudiciais.

## **7. Exclusões**

Não serão contabilizados como Membros Implantados para fins deste Regulamento:

- A. Membros em relação aos quais não haja pagamento de remuneração pela Alice à corretora, nos termos do contrato de intermediação vigente.
- B. Vendas administrativas;
- C. Membros que forem excluídos, no Período de Vigência do Programa, do contrato implantado pela corretora, por qualquer motivo;
- D. Membros incluídos em contratos a partir de 30 vidas (Porte II)

## **8. Disposições finais**

- Os corretores e supervisores entendem que a Alice possui etapas de contratação que podem impactar na data de Implantação. Eles não poderão atribuir a não implantação de uma venda aos prazos das etapas de contratação de responsabilidade da Alice, não tendo a Alice qualquer dever de acelerar os próprios prazos para permitir a implantação dentro dos meses do Programa
- A Alice se reserva o direito de alterar este Regulamento a qualquer momento, comunicando os participantes por meio do Portal do Corretor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias
- A comunicação e o acompanhamento do desempenho dos participantes serão realizados por meio do time comercial da Alice e nos canais oficiais de comunicação
- O presente Programa substitui qualquer programa de incentivo, reconhecimento ou premiação anterior durante o período de vigência dele.